

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ – PI E A EMPRESA: NEHEMIAS LIMA VIEIRA FILHO (NOVA COMUNICAÇÃO E MARKETING).

COM O OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SITE DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, CONFORME EXIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO E TRIBUNAIS.

TERMO ADITIVO CELEBRADO ENTRE O IPMSF E A EMPRESA NEHEMIAS LIMA VIEIRA FILHO 00351092382, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM:

CONTRATANTE

Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí – IPMSF, CNPJ: 25.316.695/0001-46, situado na Av. Laurentino Pereira Neto, nº 678 – Centro, São Francisco do Piauí-PI, CEP: 64.550-000, representado neste ato pela Presidente, a Sra. RAIMUNDA NONATA PINHEIRO LOPES.

CONTRATADA

NEHEMIAS LIMA VIEIRA FILHO 00351092382, CNPJ: 29.715.669/0001-41, sediada na Quadra 247, Casa 03, Dirceu Arcoverde, Teresina/PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- I) **VIGÊNCIA:** o contrato terá sua vigência expandida por mais 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura ou quando expirar o objeto, conforme previsto no artigo 107 da lei federal 14.133/21.
- II) **DO PAGAMENTO:** o valor global da contratação se dá em R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais) com pagamento mensal de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mediante emissão da Nota Fiscal e boleto bancário.

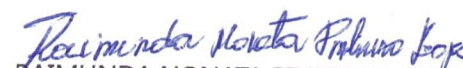
CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS COMPLEMENTARES

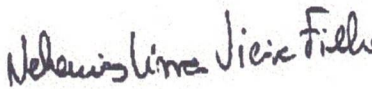
Compreendem os serviços complementares de responsabilidade da contratada não incluso neste contrato, o desenvolvimento de novas funcionalidades, páginas, entre outros, caracterizado como UI Design.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas contratuais ficam ratificadas em todos os seus termos, permanecendo inalteradas. E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na Imprensa Oficial, do extrato do contrato. Conforme previsto no artigo 91 da lei federal 14.133/21.

Teresina (PI), 01 de dezembro de 2025.


RAIMUNDA NONATA PINHEIRO LOPES
Contratante


Nehemias Lima Vieira Filho
Contratado

Nehemias Lima Vieira Filho
Diretor – Thesign Marketing
CNPJ nº 29.715.669/0001-41

Id:09FEE13354805225

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA BNCC DA COMPUTAÇÃO

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ JUNTAMENTE COM A UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UNIDIME-PI E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, PARA IMPLEMENTAÇÃO DA BNCC DA COMPUTAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL.

São Miguel do Tapuio-PI, 30 de dezembro de 2025.

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC-PI), CNPJ nº 06.554.729/0001-96, situada à Avenida Pedro Freitas nº, Centro Administrativo, cep 64 018-900 Teresina, Piauí, neste ato representada pelo seu titular Secretário, Sr. Francisco Washington Bandeira Santos Filho, juntamente com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNIDIME - PI, situada na Avenida Pedro Freitas, s/n - Vermelha, Teresina - PI, CEP: 64 018-900, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Érica Graziela Benício de Melo, e o Município de São Miguel do Tapuio - PI, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de Educação Municipal, Sr. (a) Marcell Gomes Cardoso, acordam em celebrar o presente Termo de Adesão e Compromisso, manifestando formalmente a adesão do Município ao Complemento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da Computação, elaborado pela Rede Estadual de Educação do Piauí, comprometendo-se com sua implementação no âmbito da rede municipal de ensino, especificamente na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais a serem desenvolvidas por todos os estudantes ao longo da Educação Básica. No que se refere à Computação, sua inclusão na Educação Básica foi normatizada pelo Parecer CNE/CEB nº 2/2022, homologado pelo Ministério da Educação, que institui as Normas sobre Computação na Educação Básica como complemento à BNCC.

O Parecer CNE/CEB nº 2/2022 estabelece que a Computação deve ser desenvolvida desde a Educação Infantil e ao longo do Ensino Fundamental, contemplando os eixos Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital, assegurando o desenvolvimento de competências e habilidades alinhadas às demandas contemporâneas, de forma ética, crítica, responsável e contextualizada.

A Resolução CEE/PI nº 188/2025, aprova o Parecer CEE/PI nº 190/2025, que se manifesta sobre o Currículo da Computação para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio do Sistema Estadual de Ensino do Piauí. O Complemento da BNCC da Computação da Rede Estadual de Educação do Piauí constitui-se como documento orientador, construído em consonância com a BNCC e com as Normas Nacionais sobre Computação, respeitando as especificidades regionais e fortalecendo o regime de colaboração entre o Estado do Piauí e seus Municípios.

Ao aderir a este Complemento, o Município de São Miguel do Tapuio-PI assume o compromisso de:

1. Implementar o Complemento da BNCC da Computação no âmbito da rede municipal de ensino, observando as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.
 2. Articular-se com a Secretaria de Estado da Educação do Piauí e demais instâncias educacionais para promover ações integradas de implementação da Computação na Educação Básica.
 3. Garantir a participação dos profissionais da educação da rede municipal em ações de formação continuada relacionadas à BNCC da Computação, sem prejuízo funcional, quando convocados.
 4. Promover ações de formação em serviço voltadas ao desenvolvimento das competências e habilidades da Computação.
 5. Adequar e/ou reelaborar a matriz curricular municipal, os Projetos Político-Pedagógicos das escolas e demais documentos orientadores, à luz do Complemento da BNCC da Computação adotado.
 6. Assegurar o uso pedagógico, ético, seguro e responsável das tecnologias digitais, em consonância com os princípios da BNCC.
- Compete à Secretaria de Estado da Educação do Piauí, no âmbito do regime de colaboração:
1. Planejar, acompanhar e avaliar ações formativas presenciais e/ou a distância.
 2. Promover encontros, seminários e formações continuadas para profissionais das redes estadual e municipais.
 3. Oferecer apoio técnico-pedagógico para a implementação curricular da Computação.
 4. Disponibilizar materiais orientadores e recursos pedagógicos, conforme as possibilidades institucionais.

O presente Termo de Adesão entra em vigor na data de sua assinatura, formalizando o compromisso institucional do Município com a implementação da BNCC da Computação, em conformidade com as normas nacionais vigentes.

MARCELLI GOMES Assinado de forma digital por MARCELLI GOMES
361 CARBOSO02716981

Secretário(a) Municipal de Educação
Município de São Miguel do Tapuio-PI

FRANCISCO WASHINGTON Assinado de forma digital por FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS
BANDERA SANTOS SA000516079301
FILHO:00516079301 Data: 2025.12.30 08:24:51 -02'00'

Representante da Secretaria de Estado da Educação do Piauí

Id:05D510CA3BE254A8

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA: NEHEMIAS LIMA VIEIRA FILHO (NOVA COMUNICAÇÃO E MARKETING).

COM O OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SITE DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, CONFORME EXIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO E TRIBUNAIS.

TERMO ADITIVO CELEBRADO ENTRE O IPMSF E A EMPRESA NEHEMIAS LIMA VIEIRA FILHO 00351092382, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM:

CONTRATANTE

Instituto de Previdência do Município de São Francisco do Piauí - IPMSF, CNPJ: 25.316.695/0001-46, situado na Av. Laurentino Pereira Neto, nº 678 - Centro, São Francisco do Piauí-PI, CEP: 64.550-000, representado neste ato pela Presidente, a Sra. RAIMUNDA NONATA PINHEIRO LOPES.

CONTRATADA

NEHEMIAS LIMA VIEIRA FILHO 00351092382, CNPJ: 29.715.669/0001-41, sediada na Quadra 247, Casa 03, Dirceu Arcoverde, Teresina/PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- VIGÊNCIA: o contrato terá sua vigência expandida por mais 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura ou quando expirar o objeto, conforme previsto no artigo 107 da lei federal 14.133/21.
- DO PAGAMENTO: o valor global da contratação se dá em R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais) com pagamento mensal de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) mediante emissão da Nota Fiscal e boleto bancário.

CLÁUSULA SEGUNDA - SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Compreendem os serviços complementares de responsabilidade da contratada não incluso neste contrato, o desenvolvimento de novas funcionalidades, páginas, entre outros, caracterizado como UI Design.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas contratuais ficam ratificadas em todos os seus termos, permanecendo inalteradas. E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na Imprensa Oficial, do extrato do contrato. Conforme previsto no artigo 91 da lei federal 14.133/21.

Teresina (PI), 01 de dezembro de 2025.

Raimunda Nonata Pinheiro Lopes
RAIMUNDA NONATA PINHEIRO LOPES
Contratante

Neheias Lima Vieira Filho
Neheias Lima Vieira Filho
Contratado

Neheias Lima Vieira Filho
Diretor - Thesign Marketing
CNPJ nº 29.715.669/0001-41

DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS
"Verbo Velut, Scripta Manent"

TABELA DE PREÇOS	
Preço da linha	R\$ 3,50 - p/linha c/70 caracteres, ou espaço correspondente.
ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:	
Sem remessa postal	R\$ 455,00
Com remessa postal	R\$ 500,50
ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:	
Sem remessa postal	R\$ 910,00
Com remessa postal	R\$ 1.001,00
PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:	
Numero Avulso até 30 dias	R\$ 4,37
Exemplar superior a 30 dias (busca)	R\$ 8,75
Exemplar superior a 30 dias (busca) xerox e autent.	R\$ 17,50



ISSN 2527-1911 (Impresso)
ISSN 2594-7923 (Online)

Direção Geral: Bel. José Luiz de PAIVA IGREJA
Dir. Executivo: Mara Luciana
Dir. Administrativo: Maria Soares
Chefe de Redação: Vanderlei Silva
Dptº de Publicações Legais: Jéssica Sousa

Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, nº 173
Ed. Ana Cecília - salas 201 / 206 - Teresina - PI • Cep. 64000-450
Fone: (86) 3226-1930 • (86) 3301-1700
Email: atendimento@dompi.com.br
Envio de documentos: app.diariooficialdosmunicipios.org:8086/controlpublicacao/



CONTRATO N.º 01/2026.

Termo de Contrato que entre si fazem a **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ-IPMSF e L. A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA.**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ-IPMSF, Estado do Piauí, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede à Av. LAURENTINO PEREIRA NETO, S/N, bairro Centro, cidade de São Francisco do Piauí, inscrito com CNPJ Nº 25.316.695/0001-46, neste ato representada pela presidente **RAIMUNDA NONATA PINHERO LOPES**, brasileira, portadora do RG SSP-PI, CPF nº 372.869.603-00 e **L. A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA**, C.N.P.J. Nº 37.047.207/0001-21, doravante denominado **CONTRATADA**, com endereço à Quadra 06 casa 07, Dirceu Arcoverde I, CEP: 64.077-028 Teresina– Piauí, representado pelo Sócia-Administradora a Senhora **Larissa Araújo de Oliveira Silva**, Brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua São Leonardo, 2270, APT. 302, Bloco América, Bairro Uruguai, na cidade de Teresina – PI, RG nº 3624425/SSP-PI, CPF nº 012.955.013-25, celebram o presente Contrato, decorrente de dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **Prestação de Serviços de Suporte Técnico para o sistema de Contabilidade Pública Integrado bem como assistência e orientação no envio das obrigações fiscais (Sagres, Siconfi, RGF, etc...) com descrição no anexo I, que faz parte integrante deste termo.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO.

Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará **anualmente** a quantia de **R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais)**, pelo serviço da Prestação de Serviços de Suporte Técnico para o sistema de Contabilidade Pública Integrado bem como assistência e orientação no envio das obrigações fiscais (Sagres, Siconfi, RGF, etc...) que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PARALISAÇÃO.

Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente termo o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

A validade do presente termo e sua cobertura corresponde ao período de janeiro a dezembro do corrente ano conforme descrição do objeto na cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços previstos na cláusula décima quinta serão reajustados anualmente pelo IGP-M acumulado da Fundação Getúlio Vargas, referente ao exercício findo.

Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fatura de locação, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO

Os valores devidos pela contratante serão faturados no início do mês em que o pagamento deve ser efetuado, faturamento este que poderá ser em nome da empresa Contratada ou em nome de qualquer outra empresa que ela substabeleça mediante procuração.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA DATA DE PAGAMENTO

Os valores serão faturados para pagamento até o décimo dia após a emissão da nota fatura de locação. Não incidirá sobre eles nenhum reajuste, mesmo que pagos após este prazo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

A contratante se obriga expressamente efetuar o pagamento através de depósito em conta corrente ou transferência para a conta **BANCO DO BRASIL, Agência 7625-2 conta 837-0.**

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE INÍCIO

A contratante se compromete a entregar nos prazos hábeis para implantação, as informações necessárias na forma a ser definida pela contratada, que será objeto de instrução detalhada, verbalmente ou por escrito. Após o fornecimento dos dados a contratada terá o prazo de uma semana para implantação e disponibilização do sistema para uso da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – VERIFICAÇÃO DE USO

A contratante permitirá a qualquer tempo o acesso de auditores da contratada a seus equipamentos e a verificação do uso correto dos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO

A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência a implantação dos sistemas, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS GERAIS.

Além, das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei 14.133 de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, devida pela contratada se provocar a rescisão do presente termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas na proposta além das demais cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CRÉDITO

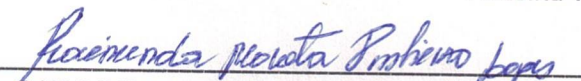
As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício, correrão por conta da Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Oeiras-PI.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Teresina-PI, 08 de Janeiro de 2026.


RAIMUNDA NONATA PINHERO LOPES

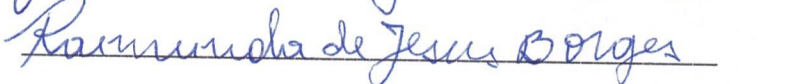
Presidente

L A DE OLIVEIRA SILVA
SOFTWARE
LTDA:37047207000121

Assinado de forma digital por L A DE
OLIVEIRA SILVA SOFTWARE
LTDA:37047207000121
Dados: 2026.01.08 10:51:43 -03'00'

Larissa Araújo de Oliveira Silva
Sócia - Administradora

TESTEMUNHAS:

Id:0471CC0C220FD75E



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 04/2026 São Francisco do Piauí-PI, 07 de janeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei nº. 505/2016, de 29/04/2016, e;

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Idade que originou o Processo Administrativo nº 002/2025 e conforme preceito do art. 39, da Lei nº. 505/2016, de 29/04/2016, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do município de São Francisco do Piauí e no Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da CF (com redação anterior a EC 103/2019), bem como toda a legislação pátria correlata;

Considerando, o Parecer de Concessão do Instituto de Previdência do município de São Francisco do Piauí – IPMSF;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora pública municipal, GERONICE VIEIRA DA SILVA, RG:8.033.683 SSP-PI, inscrita no CPF sob o nº 377.129.002-30, Apoio Administrativo – Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula, nº 24-1, Aposentadoria por Idade, na forma discriminada no verso desta portaria.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco do Piauí – PI, 07 de janeiro de 2026.

Fulmino Araújo de Sousa
Prefeito Municipal

Raimunda Nonata Pinheiro Lopes
Raimunda Nonata Pinheiro Lopes

Presidente do Instituto de Previdência – IPMSF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
Av. Laurentino Pereira, 678 - Centro, CEP: 64.550-000
São Francisco do Piauí
CNPJ: 06.553.994/0001-50



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

PROCESSO Nº. 001/2026

A.	Salário Base, de acordo com o art. 59 da Lei nº 465/2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos, vencimento e remuneração dos profissionais da educação do Município de São Francisco do Piauí - PI.	R\$	1.753,29
B.	Quinquênio, de acordo com o art. 30 da Lei nº 465/2011, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos, vencimento e remuneração dos profissionais da educação do Município de São Francisco do Piauí - PI.	R\$	350,66
	TOTAL NA ATIVIDADE	R\$	2.103,95
	CÁLCULO DOS PROVENTOS		
	Art. 1º Lei 10.887/2004 - Cálculo pela média	R\$	1.770,46
	Proporcionalidade - 71,60%	R\$	1.267,65
	VALOR DO BENEFÍCIO (Limitado ao salário mínimo)	R\$	1.518,00

São Francisco do Piauí/PI, 07 de janeiro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ
Av. Laurentino Pereira, 678 - Centro, CEP: 64.550-000
São Francisco do Piauí
CNPJ: 06.553.994/0001-50

Id:01AB411B66FBD768



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

CONTRATO Nº. 01/2026.

Termo de Contrato que entre si fazem a INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ-IPMSF e L. A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ-IPMSF, Estado do Piauí, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede à Av. LAURENTINO PEREIRA NETO, S/N, bairro Centro, cidade de São Francisco do Piauí, inscrito com CNPJ Nº 25.316.695/0001-46, neste ato representado pela presidente **RAIMUNDA NONATA PINHEIRO LOPES**, brasileira, portadora do RG SSP-PI, CPF nº 372.869.603-00 e L. A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA, C.N.P.J. Nº 37.047.207/0001-21, doravante denominado **CONTRATADA**, com endereço à Quadra 06 casa 07, Dirceu Arcoverde I, CEP: 64.077-028 Teresina- Piauí, representado pelo Sócio-Administradora a Senhora **Larissa Araújo de Oliveira Silva**, Brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua São Leonardo, 2270, APT. 302, Bloco América, Bairro Uruguai, na cidade de Teresina - PI, RG nº 3624425/SSP-PI, CPF nº 012.955.013-25, celebram o presente Contrato, decorrente de dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **Prestação de Serviços de Suporte Técnico para o sistema de Contabilidade Pública Integrado bem como assistência e orientação no envio das obrigações fiscais (Sagres, Siconfi, RGF, etc...)** com descrição no anexo I, que faz parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO.

Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará anualmente a quantia de **R\$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais)**, pelo serviço da Prestação de Serviços de Suporte Técnico para o sistema de Contabilidade Pública Integrado bem como assistência e orientação no envio das obrigações fiscais (Sagres, Siconfi, RGF, etc...) que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PARALISAÇÃO.

Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão do presente termo o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE

A validade do presente termo e sua cobertura corresponde ao período de janeiro a dezembro do corrente ano conforme descrição do objeto na cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços previstos na cláusula décima quinta serão reajustados anualmente pelo IGP-M acumulado da Fundação Getúlio Vargas, referente ao exercício findo. Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fatura de locação, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO

Os valores devidos pela contratante serão faturados no início do mês em que o pagamento deve ser efetuado, faturamento este que poderá ser em nome da empresa Contratada ou em nome de qualquer outra empresa que ela substabeleça mediante procuração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DATA DE PAGAMENTO

Os valores serão faturados para pagamento até o décimo dia após a emissão da nota fatura de locação. Não incidirá sobre eles nenhum reajuste, mesmo que pagos após este prazo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

A contratante se obriga expressamente efetuar o pagamento através de depósito em conta corrente ou transferência para a conta **BANCO DO BRASIL, Agência 7625-2 conta 837-0**.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE INÍCIO

A contratante se compromete a entregar nos prazos hábeis para implantação, as informações necessárias na forma a ser definida pela contratada, que será objeto de instrução detalhada, verbalmente ou por escrito. Após o fornecimento dos dados a contratada terá o prazo de uma semana para implantação e disponibilização do sistema para uso da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - VERIFICAÇÃO DE USO

A contratante permitirá a qualquer tempo o acesso de auditores da contratada a seus equipamentos e a verificação do uso correto dos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO

A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência a implantação dos sistemas, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS GERAIS.

Além, das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei 14.133 de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, devida pela contratada se provocar a rescisão do presente termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas na proposta além das demais cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CRÉDITO

As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício, correrão por conta da Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Oeiras-PI.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Teresina-PI, 08 de Janeiro de 2026.

Raimunda Nonata Pinheiro Lopes
RAIMUNDA NONATA PINHEIRO LOPES
Presidente
L. A. DE OLIVEIRA SILVA
SOFTWARE
LTD.A-01047207000121
Oliveira de forma digital por L. A. DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA-01047207000121
Data: 2026.01.08 10:31:42 -0100
Larissa Araújo de Oliveira Silva
Sócia - Administradora

TESTEMUNHAS:

Marinete Araújo de Sousa Santos
Raimunda de Jesus Borges